

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 467/89 - Reautuado em 29.04.91

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GARÉ

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Economia do Setor Bancário" - FCEA de Santo
André.

RELATOR: CONSº. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 970/91 CETG "D" APROVADO EM 10/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica JOSÉ CARLOS GARE para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Economia do Setor Bancário", vinculada ao Departamento de Economia, no Curso de Ciências Contábeis.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 558/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhe-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de JOSÉ CARLOS GARÉ para lecionar a disciplina "Economia do Setor Bancário" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 05 de junho de 1991

a) CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres "Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente